

Id:09FEB376825E9106



PORTARIA INTERNA Nº 172/2021

DE, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Mobilização e Organização da 4ª Conferência Municipal de Educação".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Santo Antônio dos Milagres, estado do Piauí, no uso e suas atribuições legais e com fulcro na legislação vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os Membros da Comissão de Mobilização e Organização da 4ª Conferência Municipal de Educação do Município de Santo Antônio dos Milagres/PI, conforme discriminado abaixo.

**I – Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Carlos Roberto Souza Costa	CPF: 373.601.163-68
Suplente: Carlos Neto da Fé de Jesus	CPF: 707.650.493-68
Titular: Arisneta Ferreira Vilanova	CPF: 825.630.473-15
Suplente: Rosália Barbosa de Araújo	CPF: 035.136.433-14
Titular: Joice Maria e Silva Araújo	CPF: 067.261.893-11
Suplente: Vitória Pereira de Araújo	CPF: 537.244.533-53
Titular: Zoraide Pereira de Araújo	CPF: 945.512.941-87
Suplente: Eliane Ferreira Soares	CPF: 929.171.513-15

**II – Escolas Municipais**

Titular: Rafaela Costa Vieira	CPF: 935.760.053-15
Suplente: Paulizângela Pereira da Silva	CPF: 088.180.443-14
Titular: Neuma Maria de Araújo	CPF: 932.506.143-00
Suplente: Rosilda Soares Nunes	CPF: 018.553.513-58

**III – Conselho Municipal de Educação**

Titular: Fernando Gomes Vilanova	CPF: 918.645.463-72
Suplente: Lázaro Leal Pereira	CPF: 051.984.763-66

**IV – Conselho do Fundeb**

Titular: Antonia da Cruz Gomes Vilanova	CPF: 824.254.773-49
Suplente: Maria Gonçalves Gomes de Araújo	CPF: 049.203.303-08

Art. 2º - A Comissão de Mobilização e Organização da 4ª Conferência Municipal de Educação do Município de Santo Antônio dos Milagres/PI será composto, por no

mínimo, oito membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação –SEMED e por Instituições da sociedade civil.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Santo Antônio Dos Milagres/PI.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva  
 Prefeito Municipal

Id:030E581CAEAC911B



**SUMÁRIO**

Capítulo I - Da Realização e Caráter da Conferência.....	2
Capítulo II - Dos Objetivos.....	2
Capítulo III - Da Estrutura e Organização .....	3
Capítulo IV - Da composição e Participação.....	3
Capítulo V - Do Temário e da Programação.....	3
Capítulo VI - Da Metodologia das Plenárias.....	4
Seção I - Das Plenárias de Eixo Temático.....	4
Seção II - Da Plenária Final.....	5
Capítulo VII - Dos eleitos para participação na Conferência Municipal .....	6
Capítulo VIII - Dos Recursos Financeiros .....	7
Capítulo IX - Das Disposições Gerais.....	7



**IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI**

**REGIMENTO INTERNO**

(a ser aprovado em Plenária no dia 07/12/2021)

**CAPÍTULO I**

**DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA**

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação (SME) do Município de Santo Antônio dos Milagres – PI optou pela realização da Etapa Municipal da 4ª CONAE a ser realizada em 2021 – composta por Conferência Municipal e Conferências Intermunicipais/Regionais que a precedem, nos termos do Decreto Federal nº 26 de abril de 2017.

Art. 2º - A Conferência Municipal possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas relativas ao monitoramento, avaliação e à efetiva implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei 13.005 de 25 de Junho de 2014 tendo como objeto de discussão o Documento-Referência da 4ª CONAE.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

Art.3º - A IV Conferência Municipal de Educação de Santo Antônio dos Milagres – PI tem por objetivos:

**I. OBJETIVO GERAL:**

Consolidar a estruturação do Sistema Nacional de Educação e abranger a participação de todos os atores do território no monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica.

**II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Acompanhar o processo de avaliação e monitoramento das metas apontadas no Plano Municipal de Educação, através da validação das notas técnicas e da avaliação e monitoramento das estratégias propostas no Plano Municipal de Educação para os anos 2019 e 2020.
- Integrar os diversos níveis e modalidades de ensino com vistas à revisão das estratégias do Plano Municipal de Educação;
- Propor reformulações necessárias e planejamento de ações para fortalecer a elaboração de políticas educacionais no município de Santo Antônio dos Milagres-PI.
- Colaborar para a definição de políticas educacionais que promovam a garantia das condições de oferta de ensino com qualidade, a valorização da diversidade e inclusão social.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
Rua Luiza Gomes Vilanova, 55, Centro  
CNPJ: 01.412.603/0001-07 CEP: 64.438-000  
SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** - A IV Conferência Municipal de Educação de Santo Antônio dos Milagres ocorrerá no dia 07 de dezembro de 2021 e será coordenada por Comissão Organizadora instituída pela Portaria SME Nº 172 de 22 de novembro de 2021, com a seguinte organização:

- I. Inscrições e credenciamento;
- II. Sessão solene de abertura;
- III. Pronunciamento de especialista tratando do tema central da Conferência;
- IV. Plenária de aprovação do Regimento Interno;
- V. Plenária de Validação das Notas Técnicas;
- VI. Plenária de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação;
- VII. Encerramento

**Art. 5º** São responsáveis pela organização dessa Conferência Municipal de Educação: os membros da Comissão Organizadora, conforme o disposto neste Regimento, com vista a:

- I - Atender aos aspectos políticos, administrativos e financeiros relevantes para a realização da Conferência Municipal de Educação;
- II - Realizar, com êxito, a Conferência Municipal de Educação, produzindo material significativo para a Conferência Intermunicipal e/ou Estadual.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

**Art.6º** - A IV Conferência Municipal de Educação de Santo Antônio dos Milagres contará com as Instituições, profissionais do segmento educacional, setores sociais, conselheiros dos diversos conselhos de educação e controle social, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, associações, trabalhadores da Educação, Organizações da Sociedade Civil e Órgãos Públicos e mães/pais ou responsáveis e estudante.

**Art.7º** -As inscrições para participação na Conferência Municipal de Educação ocorrerão no momento do Credenciamento no local do evento.

### CAPÍTULO V

#### DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

**Art. 8º**- A Conferência Municipal de Educação terá como tema principal "SNE, PNE e PME: consolidando metas para a melhoria da educação", que será discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

- I - O PNE na articulação do SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;
- II - Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;
- III - Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;
- IV - Planos decenais, SNE e democratização da Educação: acesso, permanência e gestão;
- V - Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;
- VI - Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;
- VII - Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde;
- VIII - Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

**§1º** As discussões dos 8 (oito) eixos do Documento-Referência, acontecerão em plenária coletiva, na Quadra Poliesportiva, situado na praça central s/n, centro, Santo Antônio dos Milagres-PI.

**Art. 9º**- Os debates na Conferência Municipal de Educação deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões e pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais.

**Parágrafo único**- As discussões nas atividades da Etapa Municipal da 4ª CONAE deverão se limitar aos conteúdos do Documento-Base.

### CAPÍTULO VI

#### DA METODOLOGIA DAS PLENÁRIAS

**Art. 10** - A IV Conferência Municipal de Educação de Santo Antônio dos Milagres-PI será realizada na forma de Plenárias, sendo a primeira plenária para aprovação do Regimento Interno, a segunda para validação das Notas Técnicas emitidas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, e a terceira para a Avaliação e Monitoramento do PME.

**Art. 11** - As Plenárias de validação das Notas Técnicas e de Avaliação e Monitoramento do PME seguirão a ordem das etapas:

- a) ETAPA I - Educação Infantil
- b) ETAPA II - Ensino Fundamental
- c) ETAPA III - Ensino Médio
- d) ETAPA IV - Educação Especial/Inclusiva
- e) ETAPA V - Alfabetização
- f) ETAPA VI - Educação de Jovens e Adultos
- g) ETAPA VII - Formação dos profissionais em Educação
- h) ETAPA VIII - Valorização do Magistério
- i) ETAPA IX - Gestão Democrática
- j) ETAPA X - Financiamento da Educação

#### Seção I

##### Das Plenárias de Eixo Temático

**Art. 12** - Para cada Plenária de Eixo Temático haverá 1 (um) Coordenador, 1 (um) Secretário, 1 (um) relator e membros de apoio indicados pela Comissão Organizadora.

**Art. 13**- Caberá ao coordenador supervisionar as ações de todos os membros, conduzir debates e votações. O Secretário será o responsável pela leitura do texto e controle do tempo das intervenções. O relator será o responsável pelo manuseio do computador e registro dos destaques no texto referência. Os membros de apoio serão os responsáveis pelo registro fotográfico, elaboração da ata, coleta de assinatura dos presentes e demais funções necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

**Parágrafo único** - os membros da equipe responsável pela condução dos trabalhos, não participarão das votações das emendas e poderão se candidatar às vagas de Delegados da Conferência Municipal de Educação.

**Art.14**- A apresentação das Notas Técnicas será feita por meio de projeção multimídia e realizada por componentes da Comissão Organizadora.

**§1º** - Os participantes devem manifestar-se favoráveis ou não a cada uma das Notas Técnicas apresentadas, sendo aferido o número de votos favoráveis e não favoráveis; considerar-se-á aprovada a Nota Técnica que obtiver maioria absoluta dos votos identificados.

**§ 2º** - Em caso de não aprovação ou de empate, serão efetivadas inscrições para que até 2 participantes façam a defesa da Nota Técnica elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Santo Antônio dos Milagres e outros dois participantes, não favoráveis, manifestam-se com a proposta de alteração. Cada um terá 3 minutos para a explanação. Em seguida faz-se nova votação para a Nota Técnica.

**Art. 15** -A apresentação das fichas de Avaliação e Monitoramento do PME será feita por meio de projeção multimídia realizada por componentes da Comissão Organizadora.

**§1º** - A cada ficha de avaliação e monitoramento apresentada, os participantes devem manifestar parecer favorável ou não à conclusão/justificativa elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, sendo aferido o número de votos favoráveis e não favoráveis; considerar-se-á aprovada, a avaliação que obtiver maioria absoluta dos votos identificados.

**§2º** - Em caso de não aprovação ou de empate, serão efetivadas inscrições para que até 2 participantes façam a defesa da conclusão/justificativa elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Santo Antônio dos Milagres e outros dois participantes, não favoráveis, manifestam-se-ão pela alteração na conclusão/justificativa. Cada um terá 3 minutos para a explanação. Em seguida faz-se nova votação para validar a conclusão/justificativa para a ficha de Avaliação e Monitoramento do PME apresentada.

**Art.16** - Somente serão acatados recursos por escrito e encaminhados à mesa organizadora; tais recursos serão apresentados pela Comissão Organizadora e aprovados pela Plenária.

### Seção II

#### Da Plenária Final

**Art. 17**- A Plenária Final terá os seguintes momentos:

- I - Apreciação das Moções, quando houver;
- II - Apreciação das emendas ao Documento-Referência;
- III - Homologação dos Delegados para a etapa seguinte;
- IV - Encerramento.

**Art. 18** - Na plenária final, as propostas serão votadas e serão aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos presentes.

**§ 1º** Constarão do Documento Final da Conferência Municipal de Educação as propostas aprovadas na plenária final;

**§ 2º** As emendas que não forem aprovadas na plenária final da Conferência Municipal de Educação constarão dos anais da Conferência.

**§ 3º** Na plenária final não será permitido a apresentação de novas propostas, visto que as mesmas devem ser sempre apresentadas nas Plenárias de Eixo.

**Parágrafo único.** Todas as declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, à coordenação para posterior registro nos anais da Conferência Municipal de Educação.

### CAPÍTULO VII

#### DOS ELEITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL e/ou ESTADUAL

**Art. 19** - O número de representantes pelo Município, com direito à participação na Conferência Intermunicipal e/ou Estadual será de 10. Poderá ocorrer variação no quantitativo de Delegados mediante posteriores orientações do Ministério da Educação e do Fórum Nacional e Estadual de Educação, responsáveis pela organização da CONAE 2021. Nesta situação, a Comissão Organizadora será a responsável em atender novas solicitações dos órgãos organizadores da CONAE 2021. Estes representantes são considerados os Delegados homologados da CONAE na fase municipal.

**§ 1º** A composição deste quadro de Delegados respeitará a proporção de 2/3 de representantes dos segmentos e 1/3 de representantes dos setores e dos Delegados natos.

**§ 2º** Entre os representantes dos segmentos, será garantida a obrigatoriedade de 50% de representantes da Educação Básica.

**§ 3º** Caso algum segmento não complete o total de Delegados estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o percentual restante poderá ser distribuído entre os demais, sem prejuízo ao número final, respaldado pela deliberação da Plenária Final.

**§ 4º** Os membros da Comissão Organizadora da Conferência Municipal são considerados Delegados natos e não ocuparão vagas do cômputo geral previsto no caput do artigo 26 deste Regimento.

**§ 5º** Após a plenária de eixo temático, deverá proceder à indicação dos candidatos a Delegados de cada eixo, sempre que possível respeitando o disposto no § 1º do artigo 27 deste regimento.

**Art. 20** Os interessados em concorrer a uma vaga de Delegado para as fases seguintes da CONAE deverão ter sua candidatura homologada pela Comissão Organizadora, respeitados os critérios acima e a comprovação, via lista de presença, que demonstre sua participação nas Plenárias de Eixo da Conferência Municipal de Educação.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
Rua Luis Gomes Vilanova, 55, Centro  
CNPJ: 01.612.603/0001-07 CEP: 64.438-000  
SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

**Art. 21** Os candidatos homologados serão escolhidos na Plenária Final, considerando-se eleito o candidato com mais votos ou que for sorteado, conforme deliberado pelo grupo em cada segmento e setor, para fazer jus à sua participação nas etapas futuras.

**Parágrafo único** - A lista de Delegados eleitos na Conferência Municipal de Educação deverá contemplar um quantitativo de 20% de suplentes, levando-se em conta o maior número de votos recebidos ou sequência do sorteio, por segmento e setor.

**CAPÍTULO VIII**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 22** - As despesas recorrentes da organização e realização da Conferência municipal de Educação serão custeadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres através da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23** Este Regimento será considerado aprovado, em votação aberta no início do evento, por metade mais um dos inscritos e presentes.

**Art. 24** - Terão direito à certificação de 20h, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, os inscritos como participantes da Conferência realizada no dia 30/11/2021.

**Art. 25** - A apresentação de moções só será aceita por escrito e submetida à aprovação da Plenária, sendo estas apresentadas pela Comissão Organizadora, com no mínimo 10% das assinaturas dos participantes votantes presentes.

**Art. 26** - Os casos omissos, não previstos neste Regimento Interno, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 24 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

**Id:089B6DFE24D490B6**



Estado do Piauí  
Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ**  
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 - Bairro Gil Marques  
CNPJ nº 35.155.225/0001-00  
E-mail: cmnovoorientepi@gmail.com



**PROMULGAÇÃO DO DECRETO Nº 001/2021 QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO NOVIORIENTINO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MÉDICO HELDER ANTONIO DE OLIVEIRA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí, no uso de suas atribuições legais, promulga o **DECRETO Nº 001/2021 QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO NOVIORIENTINO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MÉDICO HELDER ANTONIO DE OLIVEIRA.**

**DECRETO Nº 001/2021**

**Autoria do Projeto: Vereador José Nilton Vieira de Sousa**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO NOVIORIENTINO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MÉDICO HELDER ANTONIO DE OLIVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ

**Art.1º.** Fica concedido o título de cidadão novoorientino ao Senhor Médico Helder Antônio Martins de Oliveira, pelos seus relevantes serviços prestados na cidade de Novo Oriente do Piauí - PI.

**Art.2º.** A honraria será entregue em sessão solene destinado a esse fim, em data a ser estabelecida pela mesa diretora da Câmara.

**Art.3º.** Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Mesa Diretora  
Novo Oriente do Piauí-PI, 30 de novembro de 2021.

José Nilton Vieira de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal

**Id:07382885C74A90B7**



Estado do Piauí  
Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ**  
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 - Bairro Gil Marques  
CNPJ nº 35.155.225/0001-00  
E-mail: cmnovoorientepi@gmail.com



**PROMULGAÇÃO DO DECRETO Nº 002/2021 QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO NOVIORIENTINO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MÉDICO CLÍNICO GERAL SAMUEL GENTIL DANTAS ARRAES.**

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí, no uso de suas atribuições legais, promulga o **DECRETO Nº 002/2021 QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO NOVIORIENTINO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MÉDICO CLÍNICO GERAL SAMUEL GENTIL DANTAS ARRAES.**

**DECRETO Nº 002/2021**

**Autoria do Projeto: Vereadora Maria Gilmar Ferreira**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO NOVIORIENTINO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MÉDICO CLÍNICO GERAL SAMUEL GENTIL DANTAS ARRAES

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ

**Art.1º.** Fica concedido o título de cidadão novoorientino ao Senhor Médico Clínico Geral Samuel Gentil Dantas Arraes, pelos seus relevantes serviços prestados na cidade de Novo Oriente do Piauí - PI.

**Art.2º.** A honraria será entregue em sessão solene destinado a esse fim, em data a ser estabelecida pela mesa diretora da Câmara.

**Art.3º.** Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Mesa Diretora  
Novo Oriente do Piauí-PI, 30 de novembro de 2021.

José Nilton Vieira de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal

**Id:05D4E30D69C090B8**



Estado do Piauí  
Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ**  
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 - Bairro Gil Marques  
CNPJ nº 35.155.225/0001-00  
E-mail: cmnovoorientepi@gmail.com



**PROMULGAÇÃO DO DECRETO Nº 003/2021 QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO NOVIORIENTINO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDEMAR COUTIN DE SOUSA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí, no uso de suas atribuições legais, promulga o **DECRETO Nº 003/2021 QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO NOVIORIENTINO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDEMAR COUTIN DE SOUSA.**

**DECRETO Nº 003/2021**

**Autoria do Projeto: Vereadora Maria Gilmar Ferreira**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO NOVIORIENTINO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDEMAR COUTIN DE SOUSA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ

**Art.1º.** Fica concedido o título de cidadão novoorientino ao Senhor Valdemar Coutin de Sousa, pelos seus relevantes serviços prestados na cidade de Novo Oriente do Piauí - PI.

**Art.2º.** A honraria será entregue em sessão solene destinado a esse fim, em data a ser estabelecida pela mesa diretora da Câmara.

**Art.3º.** Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Mesa Diretora  
Novo Oriente do Piauí-PI, 30 de novembro de 2021.

José Nilton Vieira de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal